

---

**CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

---

**DELIBERAÇÃO N.º 74, de 16 junho de 2016**

Esclarece os parâmetros de cumprimento dos incisos II, III e IV do artigo 6º do Código de Fundos nos casos de desenquadramento de carteira de fundo de investimento

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Conselho de Fundos”), no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Código de Fundos”), sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação vigente, em reunião realizada em 10 de junho de 2016,

**CONSIDERANDO** que:

- (a) os incisos II, III e IV do artigo 6º do Código de Fundos estabelecem que as Instituições Participantes devem realizar suas atividades observando seu dever de diligência, resguardando a relação fiduciária em relação aos cotistas dos fundos de investimento geridos, administrados e/ou distribuídos e evitando práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus participantes;
- (b) o artigo 24 do Código de Fundos estabelece que a Instituição Participante administradora de fundo de investimento que, representando-o, contratar prestador de serviço para a atividade de gestão, deverá especificar no contrato entre as partes os procedimentos a serem aplicados nos casos de desenquadramento da carteira de investimentos dos fundos;
- (c) o artigo 27, parágrafo 3º, inciso I do Código de Fundos estabelece que a Instituição Participante gestora de fundo de investimento é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento, segundo a política estabelecida nos respectivos regulamentos;



- (d) tem-se observado a transferência de administração e/ou gestão de fundos com carteira de investimento desenquadrada, tanto em relação à política de investimento prevista no próprio regulamento e da regulação em vigor;
- (e) é entendido que fatores exógenos e alheios a vontade do Gestor podem ocorrer e desencadear desenquadramentos da carteira de difícil tratamento.

**ESCLARECE** os procedimentos minimamente esperados para fins de cumprimento aos incisos II, III e IV do artigo 6º do Código de Fundos, que as Instituições Participantes devem observar em casos de desenquadramento de carteira de investimento nas seguintes circunstâncias:

1. Sempre que houver desenquadramento passivo que permaneça após 15 (quinze) dias, espera-se que a Instituição Participante:
  - (a) Gestora: formalização imediata à Administradora de seu plano de ação, com detalhes dos motivos que levaram ao desenquadramento da carteira, bem como os prazos para reenquadramento;
  - (b) Administradora: deverá avaliar se o desenquadramento pode afetar a condição tributária dos cotistas e se pode ser fator determinante na decisão de investimento de potenciais cotistas ou desinvestimento de cotistas atuais, de forma a decidir pelas medidas previstas na regulamentação tais como: 1) divulgação de Fato Relevante ; 2) a necessidade de fechamento do fundo à captação de novos recursos enquanto perdurar o desenquadramento e adicionalmente; 3) outras medidas que julgar cabíveis, tais como a inclusão nos documentos de adesão ao fundo, de declaração dos cotistas de ciência dos eventuais desenquadramentos existentes no fundo;



- (c) Distribuidora, garanta no processo de distribuição, que os novos e potenciais cotistas sejam informados a respeito do(s) desenquadramento(s) que geraram fatos relevantes e o plano de ação para o reenquadramento da carteira de investimentos do fundo;
  - (d) Gestora: adote medidas e procedimentos para garantir o devido gerenciamento de liquidez, frente às eventuais solicitações de resgates nos casos em que o Administrador decidir pela publicação de Fato Relevante.
2. Quando da transferência de administração e/ou gestão de fundo de investimento para outro administrador e/ou gestor, caso haja algum desenquadramento da carteira em relação a restrições previstas na legislação em vigor ou no regulamento do fundo, espera-se dos prestadores de serviço as seguintes condutas:
- (a) Na assembleia em que for deliberada a transferência da administração e/ou gestão do fundo de investimento, a atual Instituição Participante Administradora do Fundo deverá, para os casos em que o desenquadramento afetar a condição tributária do fundo ou ser fator determinante na decisão de investimento dos cotistas e potenciais cotistas, registrar na Assembleia a existência dos desenquadramentos da carteira do fundo, fazendo constar o fato na ata da assembleia. Deverá ainda comunicar o fato às Instituições Participantes Distribuidoras do fundo, e incluir nos documentos de adesão ao fundo, de declaração dos cotistas de ciência dos eventuais desenquadramentos existentes no fundo.
  - (b) Em decorrência do item anterior, a fim de demonstrar as medidas que serão adotadas para reenquadrar a carteira do fundo, as Instituições Participantes gestoras deverão formalizar a Administradora, para que esta registre na respectiva assembleia aos cotistas sua estratégia de reenquadramento a título de plano de ação detalhado com as medidas que serão tomadas e, inclusive, o prazo para sua conclusão;
  - (c) No processo de distribuição, a Instituição Participante Distribuidora deve garantir que os novos e potenciais cotistas sejam informados a respeito do(s) desenquadramento(s) existente(s) e o plano de ação para o reenquadramento da carteira de investimentos do fundo, referido acima.



Para os fundos de investimento, que se enquadrem nas situações acima elencadas, tendo desenquadrado anteriormente a publicação dessa deliberação, as instituições participantes deverão tomar as medidas previstas em até 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, nos casos onde a situação não pode ser resolvida devido a fatores exógenos e alheios a vontade da Instituição Participante gestora, bem como não seja possível utilizar das situações previstas na legislação vigente (liquidação, incorporação), o administrador deverá, através de assembleia ou por qualquer outro meio de comunicação previsto no regulamento do fundo, semestralmente, atualizar os cotistas a respeito da situação do desenquadramento e a evolução do plano de ação apresentado anteriormente.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2016.

**Demosthenes Madureira de Pinho Neto**

**Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento**

